GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

~~RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.433, 14 DE OUTUBRO DE 2026.~~

~~Estabelece a transição do Sistema de Controle de Atividades Florestais – CAF/SIAM para o módulo Controle de Carvão Vegetal – CCV do sistema MG Florestas e revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014 e a Resolução Conjunta SEMAD/ IEF Nº 2.691, de 14 de setembro de 2018.~~

~~(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 22/10/2026)~~

(Revogado pelo art. 1º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 4.434, de 23 de outubro de 2026)

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS~~~~, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e, considerando o disposto da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º – A transição do controle das operações envolvendo carvão vegetal de espécies exóticas do Sistema de Controle de Atividades Florestais, integrado ao Sistema Integrado de Informação Ambiental do Estado de Minas Gerais – CAF/SIAM para o módulo Controle de Carvão Vegetal – CCV, disponível no sistema MG Florestas, observará os procedimentos estabelecidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.~~

§ 1º – Os documentos de controle ambiental regularmente emitidos e as operações iniciadas no CAF/SIAM anteriormente à efetiva disponibilização do módulo CCV permanecerão válidos e deverão ser concluídos conforme os procedimentos estabelecidos pelo IEF.

§ 2º – Os saldos volumétricos regularmente constituídos no CAF/ SIAM serão objeto de migração para o módulo CCV, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo IEF, de modo a assegurar a continuidade do controle e impedir a duplicidade de saldos entre os sistemas.

§ 3º – As informações cadastrais necessárias à utilização do módulo CCV poderão ser aproveitadas ou migradas para o novo sistema, sem prejuízo da responsabilidade dos usuários pela regularidade e atualização dos respectivos dados.

§ 4º – O IEF divulgará previamente, em seu sítio eletrônico oficial, a data de efetiva disponibilização do módulo CCV, o cronograma de transição e os procedimentos operacionais aplicáveis às operações em curso, aos saldos volumétricos, aos cadastros e à utilização do novo sistema.

Art. 2º – As diretrizes para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de carvão vegetal de espécies exóticas no Estado de Minas Gerais serão estabelecidas por portaria do IEF.

Art. 3º – Ficam revogadas:

I – a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014;

II – a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.691, de 14 de setembro de 2018.

Art. 4º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA LUISA SILVA FALCÃO

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas